

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Table with 5 columns: FUNÇÃO, SETOR, Categoria de Programação, NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, Valor Cr\$. Row 1: 39, 33, 51.01, Programação a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica ... .., 21.600.000,00

RESUMO E JUSTIFICATIVA

A presente suplementação destina-se ao aumento de capital da Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo — COTESP para desenvolvimento do programa de investimento em sistemas urbanos de telefonia de 33 localidades.

Artigo 2º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1973.

Artigo 3º — Nos termos do parágrafo único, artigo 4º, Capítulo III do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972, fica aprovada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, na conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

Table with 3 columns: ORGÃOS, CATEGORIAS ECONÔMICAS, TOTAL, 3ª Quota Cr\$. Row 1: 15 — SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, Administração Indireta, Transferências ao Departamento de Águas e Energia Elétrica ... .., 4.0.0.0 — Despesas de Capital ... .., 21.600.000,00, 21.600.000,00

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento.
Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1973.
Maria Angélica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 2.508, DE 27 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica, para o exercício de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito de Cr\$ 21.600.000,00 (Vinte e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E O SETOR

Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA Código: 15.56

Table with 5 columns: CÓDIGOS, Função, Setor, Categoria de Programação, NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, Valor Cr\$. Row 1: 46, 32, 03.00, Telecomunicações, 21.600.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Table with 4 columns: CATEGORIA ECONÔMICA, CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, Código, Ementa, TOTAL, Valor Cr\$. Rows include 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL, 4.2.0.0 Investimentos Financeiros, 4.2.2.0 Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR
Unidade Orçamentária: CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Código: 07
Código: 03

Table with 6 columns: CATEGORIA ECONÔMICA, ESPECIFICAÇÕES, Subelemento, Elemento, Subcategoria Econômica, Categoria Econômica. Rows include 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES, 3.2.0.0 Transferências Correntes, 3.2.1.0 Subvenções Sociais, 3.2.1.5 Instituições Privadas

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
Categoria de Programação: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código: 03
Código: 83.15.03.00

Table with 6 columns: CATEGORIA ECONÔMICA, ESPECIFICAÇÃO, Subelemento, Elemento, Subcategoria Econômica, Categoria Econômica. Rows include 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES, 3.2.0.0 Transferências Correntes, 3.2.1.0 Subvenções Sociais, 3.2.1.5 Instituições Privadas

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito destina-se ao aumento de capital da Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo — COTESP, para desenvolvimento do programa de investimento em sistemas urbanos de telefonia de 33 localidades.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos alocados no artigo 1.º do Decreto n.º 2.507, de 27 de setembro de 1973.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento.
Publicado na Casa Civil aos 27 de setembro de 1973.
Maria Angélica Gialazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 2.509, DE 28 DE SETEMBRO DE 1973

Fixa normas para a execução do Orçamento Programa do exercício corrente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o comportamento da execução orçamentária até a presente data, mister se faz a adoção de normas complementares, que permitam a integral adequação do fluxo das despesas às disponibilidades do Tesouro e,

Considerando que, em decorrência da própria execução, a utilização dos saldos existentes deve subordinar-se à aplicação de critérios seletivos voltados para a promoção dos programas prioritários, especialmente aqueles, visando a infra-estrutura econômico-social, contribuindo decisivamente para a manutenção do ritmo de desenvolvimento experimentado pelo Estado,

Decreta:

Artigo 1º — O saldo da terceira quota orçamentária do corrente exercício somente poderá ser utilizado mediante prévia e expressa autorização da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica:
I — às despesas relativas a pessoal e reflexos (elementos 3.1.1.0, 3.2.3.0 e 3.2.5.0);

II — às dotações referentes às despesas custeadas com recursos próprios;
III — às dotações referentes às despesas custeadas com receitas vinculadas;

IV — aos créditos adicionais abertos durante o mês de setembro, as antecipações de quotas e as liberações de Quotas de Regularização autorizadas durante o mesmo mês nos termos dos artigos 16 e 20 do Decreto 819 de 27 de dezembro de 1972;

V — às dotações consignadas à Administração Geral do Estado;
VI — às dotações referentes às Despesas de Capital.

Artigo 2º — A utilização do saldo de que trata o artigo anterior, somente será admitida em casos excepcionais, desde que fiquem claramente evidenciadas as despesas a serem realizadas com o referido saldo.

Artigo 3º — O saldo apurado na forma deste decreto, passará a integrar a Quota de Regularização.

Artigo 4º — A apuração do saldo de que trata o artigo anterior será procedida pela Contadoria Geral do Estado, através das competentes unidades contábeis e terá por base os empenhos contabilizados até 28 de setembro de 1973, computando, inclusive, as diferenças entre os empenhos estimativos emitidos por conta das três primeiras quotas e os subempenhos devidamente contabilizados até a mesma data, exceto os relativos a gêneros alimentícios adquiridos através da Comissão Central de Compras do Estado.

Parágrafo Único — Caberá à Contadoria Geral do Estado encaminhar ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado, até o dia 8 de outubro de 1973, desdobrado por Categoria Econômica (Despesas Correntes e de Capital) a nível de Órgão, Unidade Orçamentária e Unidade de Despesa, quadro demonstrativo dos saldos da terceira quota, apurados na forma deste artigo, bem como comunicar às respectivas Unidades de Despesa, até o dia 12 de outubro de 1973, para efeito de emissão de Notas de Anulação dos referidos empenhos por estimativa.

Artigo 5º — Para efeito de liberação do saldo de que trata o artigo 3º, as Unidades de Despesa, através dos respectivos órgãos do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, deverão encaminhar, até 31 de outubro de 1973, ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado, da Secretaria da Fazenda, os pedidos instruídos nos termos da Instrução n. 2/73-DOC, de 9 de março de 1973, acompanhados, ainda, se for o caso, dos seguintes demonstrativos:

I — estoque atual e
II — compras em andamento.
§ 1º — Excetuam-se das justificativas mencionadas neste artigo, os pedidos relativos à liberação de recursos para compra de combustíveis e lubrificantes.
§ 2º — A liberação de que trata este artigo será de competência do Secretário da Fazenda ou autoridade por ele delegada, ouvidos previamente o Departamento de Orçamento e Custos do Estado e o Coordenador da Administração Financeira.

Artigo 6º — Para fins de conciliação dos valores componentes do saldo de que trata o artigo 3º com os do Sistema de Informações Orçamentárias, os documentos de Coleta de Dados do mês de setembro deverão considerar como despesas empenhadas, exclusivamente as contabilizadas até 28 de setembro de 1973.

Artigo 7º — Os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e os da Administração Indireta não estão sujeitos às normas constantes neste Decreto.

Artigo 8º — Caberá ao Departamento de Auditoria do Estado promover a verificação permanente da estrita observância do disposto neste decreto.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1973.
Maria Angélica Gialazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 2.510, DE 28 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação,